



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena, 17 de Novembro de 2014

Nº. 3067

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 795/2014**

Autoriza o Poder Executivo e Poder Legislativo a firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As contribuições previdenciárias devidas, e não recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML, pela Prefeitura Municipal de Lucena - PB e demais entidades e poderes municipais, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, poderão ser objeto de parcelamento seguindo os critérios disciplinados pela Portaria MPS 402/2008, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e alterações, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º O valor da dívida original de cada competência será consolidada, acrescida de multa de 1%, utilizando como índice de atualização o INPC acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 2º As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 3º As parcelas quando pagas após o vencimento, terão seus valores acrescidos de multa de 1%, e corrigidos utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014**

**Lucena, 17 de Novembro de 2014**

**Nº. 3067**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 795/2014**

**Art. 3º** - As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do terceiro decêndio mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, vencendo excepcionalmente a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

**Art. 4º** - O parcelamento a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

**Art. 5º** - Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, e os parcelamentos devidos em favor do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

**Art. 8º** - O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena, 17 de Novembro de 2014

Nº. 3067

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 795/2014**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo da Lei 760/2013.

Lucena - PB, 17 de novembro de 2014

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito